



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º).

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 560,00 METROS LINEARES DE MUROS EM ESCOLAS LOCALIZADAS NAS VILAS E NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA/PA

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui a primeira etapa da fase de planejamento da contratação pública, conforme previsto no art. 18, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, e tem por finalidade identificar, analisar e demonstrar a viabilidade técnica, a adequação ao interesse público e a necessidade da contratação pretendida.

Trata-se de documento essencial para a instrução do processo licitatório, elaborado com base na demanda apresentada pela unidade requisitante, com o intuito de subsidiar tecnicamente a Administração Pública na tomada de decisão quanto à melhor solução disponível no mercado, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e planejamento.

Neste contexto, busca-se apresentar, de forma fundamentada, os elementos técnicos mínimos necessários à caracterização da demanda, à definição do objeto, à avaliação de alternativas e à mitigação de riscos, assegurando que a contratação atenda efetivamente ao interesse público e aos objetivos institucionais da Administração.

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

A presente contratação decorre de solicitação formalizada pela **Secretaria Municipal de Obras**, registrada no Documento de Formalização de Demanda – DFD, visando atender necessidade essencial da rede municipal de ensino: **a construção de muros em unidades escolares localizadas nas vilas e na sede do Município.**

A demanda é de natureza **de obra**, nos termos do art. 6º, XXI, da Lei nº 14.133/2021, envolvendo execução de serviços de engenharia civil destinados à segurança e proteção das unidades escolares.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



A execução dos muros escolares é indispensável para:

1. **Garantir segurança física** de alunos, professores e servidores, evitando invasões e riscos externos.
2. **Proteger o patrimônio público**, reduzindo furtos, depredações e atos de vandalismo.
3. **Controlar e organizar acessos**, assegurando ambiente escolar adequado.
4. **Adequar e padronizar a infraestrutura escolar**, ampliando a proteção das unidades situadas tanto na zona urbana quanto nas vilas rurais.

A necessidade encontra amparo nos arts. **5º, 11, 18 e 19** da Lei nº 14.133/2021, reforçando o caráter obrigatório do planejamento prévio e da demonstração de necessidade pública.

3. PROBLEMA A SER SOLUCIONADO

As unidades escolares indicadas encontram-se **sem muros adequados**, apresentando vulnerabilidades físicas, riscos à integridade dos estudantes e prejuízos ao patrimônio público.

A ausência dessa estrutura compromete:

- a segurança interna;
- o controle de circulação;
- a preservação dos equipamentos educacionais;
- o ambiente pedagógico saudável.

4. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

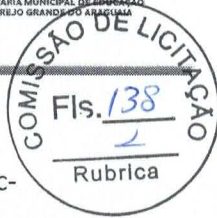
Solucionar as vulnerabilidades estruturais existentes e garantir segurança ao ambiente escolar, mediante contratação de empresa especializada para executar **560,00 metros lineares de muros**, seguindo padrões técnicos da engenharia civil e normas ABNT aplicáveis.

5. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO PROPOSTA

A solução de execução integral da obra por empresa especializada é adequada porque:

5.1. Viabilidade técnica

- Envolve serviços de alvenaria estrutural, fundações, chapisco, reboco, pintura e instalações complementares, que exigem empresa com experiência comprovada.
- A execução deve ocorrer de forma contínua e uniforme para garantir qualidade, segurança e durabilidade.



5.2. Viabilidade operacional

- A divisão em pequenos lotes poderia gerar descontinuidade, incompatibilidades técnicas e maior risco de atrasos.
- A contratação global reduz custos indiretos e facilita o controle pelo fiscal designado.

5.3. Viabilidade jurídica

- A contratação direta encontra fundamento no art. 75, III, “a”, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a **Concorrência Eletrônica nº 3.2025-03 FME restou fracassada**, não sendo apresentadas propostas válidas.
- Todas as condições do edital anterior permanecem vigentes e adequadas.

5.4. Aderência ao interesse público

- Os muros asseguram proteção dos alunos, servidores e patrimônio, sendo medida prioritária da gestão educacional municipal.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Requisitos Técnicos

- Execução de 560 m de muros, incluindo fundações, alvenaria, chapisco, reboco, pintura e elementos complementares.
- Atendimento às normas da **ABNT** pertinentes.
- Materiais conforme especificações do Projeto Básico.
- Apresentação de ART do responsável técnico (CREA).

6.2. Requisitos Administrativos

- Manutenção das condições do edital anterior (processo fracassado).
- Garantia de fiel cumprimento, se exigida, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021.
- Cumprimento de prazos, cronograma e condições do Edital.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO (PESQUISA DE PREÇOS)

Conforme art. 23, §2º, da Lei nº 14.133/2021, foram utilizados **bancos de dados oficiais**:

- **SINAPI – CAIXA/IBGE**
- **SEDOP – Pará**

A pesquisa utilizada permanece válida, pois:

- foi realizada recentemente;
- reflete preços atualizados dos insumos utilizados no escopo;
- foi revisada pela equipe técnica e confirmada como atual e compatível com os preços praticados no mercado.



Assim, **será adotada a mesma pesquisa de preços do processo anterior**, uma vez que a licitação fracassada foi realizada há menos de 1 ano.

Registre-se que os preços utilizados como base para a estimativa foram confirmados como atuais e compatíveis com o mercado, uma vez que, em contratações recentes realizadas pelo Município para objetos de mesma natureza e metodologia construtiva (muros em unidades públicas), verificou-se plena aderência entre os valores estimados com base nas composições oficiais SINAPI/SEDOP e os preços efetivamente obtidos em licitações anteriores. Tais contratações bem-sucedidas demonstram que a estimativa ora adotada reflete de forma fidedigna os custos praticados no mercado local e regional.

A análise específica de vantajosidade e a definição da metodologia de cálculo do preço final da contratação direta serão apresentadas oportunamente na Justificativa de Preços, conforme art. 72 da Lei nº 14.133/2021, preservando-se a finalidade do ETP como instrumento de planejamento preliminar, voltado exclusivamente à definição da necessidade, da solução e da estimativa oficial do valor.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação foi obtido a partir da Planilha Orçamentária elaborada pela equipe técnica do Município, utilizando exclusivamente composições de preços das bases oficiais **SINAPI** e **SEDOP**, em estrita observância ao art. 23, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

A planilha contempla todos os quantitativos necessários para a construção dos **560,00 metros lineares de muros**, incluindo serviços preliminares, fundações, estruturas em concreto armado, alvenaria, revestimentos, pintura, esquadrias, fornecimento de materiais e aplicação de BDI de 27,50%.

Após a aplicação do BDI e demais encargos previstos, chega-se ao seguinte valor estimado:
Valor Total Estimado: R\$ 619.529,55 (seiscentos e dezenove mil, quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

Este valor será utilizado como parâmetro para a análise de vantajosidade e para a contratação direta subsequente, nos termos do art. 75, III, "a", combinado com o art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

9. ANÁLISE DE RISCOS (RESUMO)

(Detalhamento constará no Mapa de Riscos – documento específico)



Principais riscos:

- atraso na obra;
- uso de materiais fora das especificações;
- execução em desacordo com normas ABNT;
- problemas logísticos de entrega;
- intempéries climáticas.

Mitigações:

- fiscalização contínua;
- ART obrigatória;
- conferência de materiais;
- cronograma físico-financeiro claro;
- planejamento de etapas em período favorável.

10. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO

Com base no art. 18, VIII, da Lei nº 14.133/2021:

- os serviços possuem **interdependência técnica**, exigindo execução contínua;
- o parcelamento comprometeria a padronização e a durabilidade do muro;
- aumentaria o risco de execução irregular por diferentes empresas.

Assim, a **contratação deve ocorrer em item único**.

11. EXPECTATIVA DOS RESULTADOS

O Município espera alcançar:

- maior segurança e proteção das unidades escolares;
- preservação do patrimônio público;
- ambiente escolar mais organizado e controlado;
- aumento da sensação de segurança de alunos e servidores;
- padronização da infraestrutura escolar.

12. CONCLUSÃO DO ETP

Com base no exposto, conclui-se que:

- há **necessidade real e atual** da contratação;
- a solução é **tecnicamente adequada, juridicamente permitida e operacionalmente viável**;
- a contratação direta está fundamentada no art. 75, III, "a";



- o orçamento é **compatível com o mercado**, baseado em bases oficiais;
- a obra atende ao interesse público e ao planejamento da educação municipal.

Recomenda-se, portanto, a continuidade da instrução processual, com elaboração do **Projeto Básico, Mapa de Riscos, Justificativa da Dispensa e demais documentos exigidos por lei.**

Brejo Grande do Araguaia/PA, 17 de novembro de 2025.

ANA MARIA DOS SANTOS:45172854215
54215

Assinado de forma digital por ANA MARIA DOS SANTOS:45172854215
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=23917962000105, ou=videoconferencia, cn=ANA MARIA DOS SANTOS:45172854215
Versão do Adobe Acrobat: 2020.006.20034

ANA MARIA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 004/2025-GP

ALINE CRISTINA FERREIRA
LEITE:98275844215

Assinado de forma digital por ALINE CRISTINA FERREIRA LEITE:98275844215

ALINE CRISTINA FERREIRA LEITE
Engenheira Civil
CREA nº 304993/D-TO